



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2.002

Acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica. De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Walter de Oliveira Cavoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Artigo 169 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e acrescenta-se o parágrafo único, a saber:

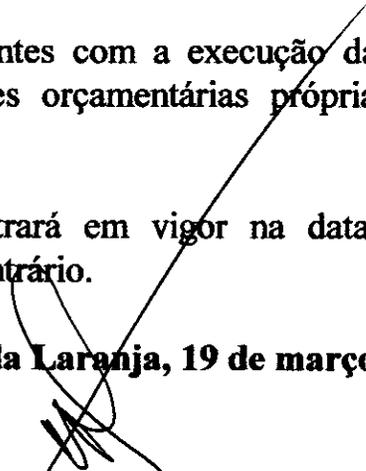
Art. 169 – *Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação.*

Parágrafo Único – *Em caso de desobediência, o Presidente, mediante despacho, transformará o requerimento em indicação, dando prosseguimento a sua tramitação nos termos regimentais.*

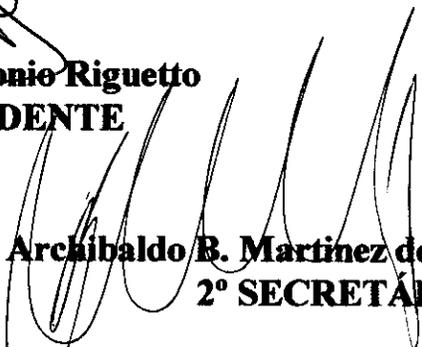
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”